



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Olivera
009

L E I N° 1 8 6 / 2 0 0 3

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Abril de 2.003, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **LUIS FABIANO FERNANDES BAURU – ME**, em relação a um imóvel com 401,95 metros quadrados de área construída, situado na Rua Coronel Leite, nº 731, nesta cidade de Borebi;

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma Indústria Fabril, sob a denominação **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES W. WIN**;

Artigo 3º.- A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Clara

010

- a) a indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha grava-lo;

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra “b” do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa.

Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 28 de Abril de 2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187

CNPJ: 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

Osca

011

Leila Ayub Vaca
LEILA AYUB VACA

Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 28 de
Abril de 2.003.

Roberto Santino Sasso
ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC1 SP 169.149/0-6